

c

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ



Processo 108 Autor Órgão Executivo
 SÚMULA altera a Etiqueta e a Tabulação de Votos do
Magistério Público Municipal.

Recebido em 17/10/1966 Ruersen
 Em expediente 17/10/1966 Assistente da Câmara
 1.º Secretário

À COMISSÃO DE Finanças em 17/10/1966
 À COMISSÃO DE _____ em ____/____/19____
 À COMISSÃO DE _____ em ____/____/19____

Urgência 24/10/66. Ruersen
 Presidente

1.ª discussão	2.ª discussão
Em ____/____/19____	Em ____/____/19____
1.º Secretário	1.º Secretário

Aprovado o projeto em 3.ª discussão
 Em 24/10/1966
Ruersen
 Presidente

ENCAMINHE-SE
 Em 24/10/1966
Ruersen
 Presidente

Encaminhado em 25/10/1966
Ruersen
 Assistente da Câmara



PROJETO DE LEI Nº 257

=====

DATA: 17 de outubro de 1.966

SÚMULA: Altera a TABELA PADRÃO DE VENCIMENTOS do Magistério Público Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a TABELA PADRÃO DE VENCIMENTOS do Magistério Público Municipal, de conformidade com a classificação seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
A	Cr\$. 31.000
B	" 35.000
C	" 37.000
D	" 41.000
E	" 43.000
F	" 47.000
G	" 52.000
H	" 55.000
I	" 59.000
J	" 62.000
K	" 66.000

Art. 2º - Os professores ou professoras que lecionarem dois turnos, no mesmo estabelecimento, terão direito a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre os respectivos vencimentos.

Art. 3º - Os professores ou professoras que lecionarem dois turnos, em escolas distintas, terão direito a dois vencimentos integrais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, em 17 de outubro de 1.966.

Selmir Pöersch
Selmir Pöersch

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

- PARECER -

A comissão de Finanças e Orçamentos, reunida para dar parecer sôbre o Projeto de Lei nº257 do Poder Executivo, resolve:

Dar parecer CONTRÁRIO ao referido Projeto de Lei, uma vez que, todos nós sabemos a árdua tarefa que tem um mestre, que é a de educar a nossa infância transmitindo-lhe o seu conhecimento, a sua dedicação, a sua boa vontade e educação.

Para tal, o mestre deve ser exemplar. O mestre deve ser culto e cumpridor de seu dever.

Nós da comissão de finanças sabemos que não só de cultura, não só de ser um exemplo no cumprimento de seu dever, vive o homem, e sim da remuneração que tem pelos seus atos e sua dedicação. Portanto sabemos também, que todo homem para ser dedicado deve ter uma remuneração condigna.

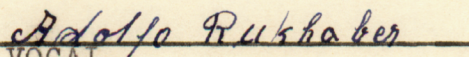
Sabemos também que a municipalidade atualmente não está em condições de remunerar os professores da forma devida, mas sabemos que um aumento de no mínimo de 35% (trinta e cinco) por cento, não é nada fora do normal, o que alias, não alcança o nível de inflação do exercício de 1.966 que já está além dessa percentagem.

Em virtude do acima, somos de parecer CONTRÁRIO.

Sala das reuniões da Comissão de Finanças e Orçamentos
24 de outubro de 1.966.-


PRESIDENTE

RELATOR


VOGAL